

## CONGRESSO NACIONAL

MPV 610

00004

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

AI KESEN	IAÇE		(DAS				
Data 09/04/2013		Med	dida Provisória nº	610, de 2 de ab	ril d	e 2013	
Autor						Nº do Prontuário	
Se	<u>enado</u>	or Eduardo <i>A</i>	Amorim (PSC/SE	)			
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. x Modificativa 4. Aditiva						Substitutivo Globa	
Página		Artigo	Parágrafo	Inciso		Alínea	
	L	ТЕ	L XTO / JUSTIFICAÇA	ÃO			
Dê-se ao art. 9º da Medida Provisória nº 610, de 2 de abril de 2013, a seguinte redação:  Art. 9º A Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:  "Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir linha de crédito rural com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste — FNE e do Norte — FNO para liquidação, até 30 de dezembro de 2018, de operações de crédito rural de custeio e de investimento com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE, do FNO ou das instituições financeiras oficiais federais, independentemente da fonte de recursos, contratadas até 30 de dezembro de 2006 no valor original de até 100.000,00 (cem mil reais), que estiverem em situação de inadimplência em 30 de junho de 2012, observadas as seguintes condições:  IV							